

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20170540

O Município de ITAITUBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.138.730/0001-77, representado pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a licitante VILELA & VILELA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 05.995.058/0001-36, estabelecida na ROD TRANSAMAZONICA,18, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68180-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por NIVALDO FREITAS BORGES, residente na RODOVIA TRANSAMAZONICA, 18, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68181-010, portador(a) do CPF 389.278.886-34, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 072/2017-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS, FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012526	AVENTAL PARA SOLDADOR - Marca.: INDCOUROS	UNIDADE	24,00	52,000	1.248,00
015392	AVENTAL PARA SOLDADOR,RASPA INTEIRO 1,20X0,60	UNIDADE	400,00	0,900	360,00
015393	ABRAÇADEIRA DE NYLON 7.2X450MM BR - Marca.: WORKER	UNIDADE	80,00	2,590	207,20
015394	ABRAÇADEIRA FILTRO DIESEL NR.02 NS50 - Marca.: YANMA	UNIDADE	300,00	2,590	777,00
015399	ALICATE BICO AGUIA REF:8300 6A - Marca.: GEDORE	UNIDADE	6,00	170,000	1.020,00
015402	ALICATE TORQUES ARMADOR 13" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	12,00	39,000	468,00
015405	BICO CORTE 1503 N.10 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	36,00	35,000	1.260,00
015406	BOMBA GRAXA MANUAL 210CR 14KG - Marca.: YAMAGUTI	VOLUME	10,00	182,000	1.820,00
015408	BROCA AÇO RAPIDO 11,50MMX142MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	60,00	20,000	1.200,00
015409	BROCA AÇO RAPIDO 26,00MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	36,00	300,000	10.800,00
015416	CABO AÇO POL. 6X25 16,00MM-5/8" - Marca.: SIVA	UNIDADE	300,00	17,500	5.250,00
015417	CABO AÇO POL. 6X19 06MM-1/4" - Marca.: SIVA	UNIDADE	240,00	4,000	960,00
015426	CHAVE COMBINADA 50MM 1B - Marca.: GEDORE	UNIDADE	24,00	250,000	6.000,00
015428	CHAVE L P/BIELA 1/2" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	12,00	17,600	211,20
015429	CHAVE L P/BIELA 3/8" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	24,00	18,000	432,00
015434	CHAVE PARA CANO 10" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	24,00	33,000	792,00
015436	CHAVE RODA 21X38MM 270 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	24,00	66,000	1.584,00
015437	CHAVE SOQ.SEXT. 29MM ENC.3/4" 32 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	24,00	37,000	888,00
015440	CHAVE SOQUETE 1/2" HEXAGONAL COM PONTA LONGA 10mm - Marca.: GEDORE	UNIDADE	24,00	29,000	696,00
015441	CHAVE SOQUETE ALLEN LONGA 05mm IN19L-5 - Marca.: GED	UNIDADE	24,00	25,000	600,00
015442	CHAVE SOQUETE ALLEN LONGA 12mm IN19L-12 - Marca.: GE DORE	UNIDADE	24,00	32,000	768,00

ROD. TRASAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNICI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



015444	CHAVE SOQUETE ALLEN LONGA 12mm IN19L-12 CHAVE SOQUETE ca.: GEDORE	ESTRIADA 1.7/8" ENCAIXE 3/4" D32 - Mar	UNIDADE	24,00	66,000	1.584,00
015447	CHAVE SOQUETE ESTRIADA 1.7/8" ENCAIXE 3/4" D32 CHAVE SOQUETE EDORE	ESTRIADA 17MM ENCAIXE 1/2" - Marca.: G	UNIDADE	24,00	10,000	240,00
015448	CHAVE SOQUETE ESTRIADA 17MM ENCAIXE 1/2" CHAVE SOQUETE GEDORE	ESTRIADA 2" ENCAIXE 3/4" D32 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	24,00	73,000	1.752,00
015449	CHAVE SOQUETE ESTRIADA 2" ENCAIXE 3/4" D32 CHAVE SOQUETE DORE	ESTRIADA 22" ENCAIXE 3/4" - Marca.: GE	UNIDADE	24,00	36,000	864,00
015452	CHAVE SOQUETE ESTRIADA 22" ENCAIXE 3/4" CHAVE SOQUETE .: GEDORE	ESTRIADA 5/8" ENCAIXE 1/2" D19 - Marca	UNIDADE	24,00	14,000	336,00
015455	CHAVE SOQUETE ESTRIADA 5/8" ENCAIXE 1/2" D19 CHAVE SOQUETE Marca.: GEDORE	HEXAGONAL COM PONTA CURTA 1/2"-10mm -	UNIDADE	24,00	20,000	480,00
015458	CHAVE SOQUETE TORX CHR VANADIO E-10mm ENCAIXE 1/2" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	UNIDADE	24,00	10,000	240,00
015459	CHAVE SOQUETE TORX CHR VANADIO E-10mm ENCAIXE 1/2" CHAVE SOQUETE ALQUEIRE	TORX CHR VANADIO E-18mm ENCAIXE 1/2" -	ALQUEIRE	24,00	14,900	357,60
015461	CHAVE SOQUETE TORX CHR VANADIO E-18mm ENCAIXE 1/2" CLIP P/CABO ACO 06MM-1/4" GALV. - Marca.: SIVA	UNIDADE	UNIDADE	28,00	1,100	30,80
015462	CLIP P/CABO ACO 06MM-1/4" GALV. CLIP P/CABO ACO 10MM-3/8" GALV. - Marca.: SIVA	UNIDADE	UNIDADE	48,00	1,830	87,84
015463	CLIP P/CABO ACO 10MM-3/8" GALV. CLIP P/CABO ACO 16MM-5/8" GALVANIZADO - Marca.: SIVA	UNIDADE	UNIDADE	48,00	6,800	326,40
015467	CLIP P/CABO ACO 16MM-5/8" GALVANIZADO COMPRESSOR 20PES 225LT 175LB 5CV 2P TRIF. - Marca.: PEG	UNIDADE	UNIDADE	2,00	4.200,000	8.400,00
015469	COMPRESSOR 20PES 225LT 175LB 5CV 2P TRIF. CORDA POLIPROP. TRANCADA 12MM - Marca.: RODOCORDAS	METRO	METRO	4.000,00	1,900	7.600,00
015470	CORDA POLIPROP. TRANCADA 12MM CORDA POLIPROP. TRANCADA 16MM - Marca.: RODOCORDAS	UNIDADE	UNIDADE	2.000,00	4,350	8.700,00
015477	CORDA POLIPROP. TRANCADA 16MM ELETRODO INOX 308L 2,50MMX350MM - Marca.: ESAB	QUILO	QUILO	120,00	80,000	9.600,00
015478	ELETRODO INOX 308L 2,50MMX350MM ELETRODO OK 4804 4,00MMX450MM - Marca.: ESAB	QUILO	QUILO	250,00	29,000	7.250,00
015479	ELETRODO OK 4804 4,00MMX450MM ELETRODO OK 9218 FUNDIDO3,25X350MM - Marca.: ESAB	QUILO	QUILO	40,00	310,000	12.400,00
015480	ELETRODO OK 9218 FUNDIDO3,25X350MM ENGATE RAPIDO 1" C/R.FEMEA 3/4" - Marca.: LUBIFER	UNIDADE	UNIDADE	36,00	95,000	3.420,00
015481	ENGATE RAPIDO 1" C/R.FEMEA 3/4" ENGATE RAPIDO HID. 1/2" FEMEA - Marca.: LUBIFER	UNIDADE	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
015484	ENGATE RAPIDO HID. 1/2" FEMEA ESTICADOR CABO ACO 10MM-3/8" GALV. - Marca.: SIVA	UNIDADE	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
015485	ESTICADOR CABO ACO 10MM-3/8" GALV. EXTENSAO ENCAIXE 3/4" 15" - Marca.: GEDORE	UNIDADE	UNIDADE	48,00	89,000	4.272,00
015487	EXTENSAO ENCAIXE 3/4" 15" FITA ISOLANTE 10M - 19MM X 10M - Marca.: WORKER	UNIDADE	UNIDADE	360,00	7,500	2.700,00
015488	FITA ISOLANTE 10M - 19MM X 10M FITA ISOLANTE AUTO FUSAO 19MMX05M - Marca.: WORKER	UNIDADE	UNIDADE	120,00	16,000	1.920,00
015490	FITA ISOLANTE AUTO FUSAO 19MMX05M GUINCHO MANUAL 2,5 TON - Marca.: KOCH	UNIDADE	UNIDADE	12,00	449,500	5.394,00
015492	GUINCHO MANUAL 2,5 TON JG. CH.SOQ.3/4"-22MM-50MM SEXT.14 PCS - Marca.: GEDO	JOGO	JOGO	4,00	1.050,000	4.200,00
015494	JG. CH.SOQ.3/4"-22MM-50MM SEXT.14 PCS SACA POLIAS 3 GARRAS 12 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	UNIDADE	12,00	1.020,000	12.240,00
015495	SACA POLIAS 3 GARRAS 12 TALHA MANUAL SC 2000KGX1,5M - Marca.: KOCH	UNIDADE	UNIDADE	12,00	1.010,000	12.120,00
015498	TALHA MANUAL SC 2000KGX1,5M JG. CHAVE ALLEN 2,0MM-10MM LONGA 42-88M - Marca.: GE	JOGO	JOGO	12,00	38,000	456,00
015501	JG. CHAVE ALLEN 2,0MM-10MM LONGA 42-88M LAMINA 2 PONTAS 241 133 43 - Marca.: WORKER	UNIDADE	UNIDADE	120,00	95,000	11.400,00
015503	LAMINA 2 PONTAS 241 133 43 LIMATAO 8"X3/16" SEM CABO - Marca.: K & F	UNIDADE	UNIDADE	400,00	5,300	2.120,00
015504	LIMATAO 8"X3/16" SEM CABO PRIMEIRA LINHA LIMATAO 8"X7/32" SEM CABO - Marca.: K & F	UNIDADE	UNIDADE	400,00	5,300	2.120,00
015506	LIMATAO 8"X7/32" SEM CABO PRIMEIRA LINHA LIXA FERRO 80 - Marca.: NORTON	UNIDADE	UNIDADE	1.500,00	2,500	3.750,00
015507	LIXA FERRO 80 LIXA FERRO 120 - Marca.: NORTON	UNIDADE	UNIDADE	1.500,00	2,000	3.000,00
015511	LIXA FERRO 120 LUVÁ RASPA PUNHO 20CM C/REFORÇO - Marca.: INDCOUROS	PAR	PAR	1.000,00	17,500	17.500,00
015512	LUVÁ RASPA PUNHO 20CM C/REFORÇO MACARICO CORTE 511-N 470MM 90º - Marca.: CONDOR	UNIDADE	UNIDADE	12,00	310,000	3.720,00
015515	MACARICO CORTE 511-N 470MM 90º MANGUEIRA CRISTAL 1"x2,5MM - Marca.: IBIRA	METRO	METRO	600,00	3,650	2.190,00
015518	MANGUEIRA CRISTAL 1"x2,5MM MANILHA P/CABO ACO 3/4" - Marca.: SIVA	UNIDADE	UNIDADE	60,00	13,000	780,00
015519	MANILHA P/CABO ACO 3/4" MARRETA 1,50 KG AGR C/C - Marca.: TENAS	UNIDADE	UNIDADE	12,00	23,000	276,00
015520	MARRETA 1,50 KG AGR C/C PA P/GARIMPO (PEOLA) S/C 900-1 - Marca.: METISA	UNIDADE	UNIDADE	48,00	36,000	1.728,00
015523	PA P/GARIMPO (PEOLA) S/C 900-1 PARAF. SEXT. ACO 1"X 2" UNC - Marca.: CISER	UNIDADE	UNIDADE	700,00	9,000	6.300,00
015528	PARAF. SEXT. ACO 1"X 2" UNC PARAF. SEXT. ACO 7/8"X8" UNC - Marca.: CISER	UNIDADE	UNIDADE	440,00	10,000	4.400,00
015529	PARAF. SEXT. ACO 7/8"X8" UNC PARAF. SEXT. ACO 8.8 08 X 25MM MA RI - Marca.: CISE	UNIDADE	UNIDADE	480,00	0,600	288,00
015536	PARAF. SEXT. ACO 8.8 08 X 25MM MA RI PARAFUSO SEXTAVADO AC MA 10.9 8X80 - Marca.: CISER	UNIDADE	UNIDADE	440,00	1,200	528,00
015539	PARAFUSO SEXTAVADO AC MA 10.9 8X80 PARAFUSO SEXTAVADO AÇO 1/4"x1.3/4" - Marca.: CISER	UNIDADE	UNIDADE	480,00	0,490	235,20
015541	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO 1/4"x1.3/4" PENDENTE BATERIA 5MT C/LAMPADA - Marca.: WORKER	UNIDADE	UNIDADE	48,00	32,000	1.536,00
	PENDENTE BATERIA 5MT C/LAMPADA					

ROD. TRASAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNICI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



015543	PICARETA PONTA E PA LARGA C/CABO - Marca.: PARABONI	UNIDADE	60,00	47,000	2.820,00
015545	PICARETA PONTA E PA LARGA C/CABO				
015545	REGISTRO ESFERA 1/2" VAZAO TOTAL - Marca.: LOTUS	UNIDADE	24,00	12,500	300,00
015549	REGISTRO ESFERA 1/2" VAZAO TOTAL				
015549	ROLDANA 12CM FERRO - Marca.: WORKER	UNIDADE	24,00	20,000	480,00
015550	ROLDANA 12CM FERRO				
015550	ROLDANA COM GANCHO NR 12 - Marca.: WORKER	UNIDADE	24,00	20,000	480,00
015551	ROLDANA COM GANCHO NR 12				
015551	SACA-PINO PARALELO 372-5 - Marca.: GEDORE	UNIDADE	12,00	18,300	219,60
015558	SACA-PINO PARALELO 372-5				
015558	SILICONE PARA BRISA PRETO 310ML - Marca.: WB	UNIDADE	100,00	33,000	3.300,00
015560	SILICONE PARA BRISA PRETO 310ML				
015560	TRENA 50M - Marca.: WORKER	UNIDADE	48,00	67,000	3.216,00
015562	TRENA 50M				
015562	PARAF. SEXT. ACO 8.8 18X150MM MB - Marca.: CISER	UNIDADE	360,00	10,200	3.672,00
015563	PARAF. SEXT. ACO 8.8 18X150MM MB				
015563	PARAF. SEXT. ACO 20X155MM MB - Marca.: CISER	UNIDADE	400,00	15,000	6.000,00
015564	PARAF. SEXT. ACO 20X155MM MB				
015564	PENDENTE AUX. C/LAMPADA - Marca.: WORKER	PACOTE	80,00	48,000	3.840,00
	PENDENTE AUX. C/ LAMPADA				
				VALOR GLOBAL R\$	231.800,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 231.800,84 (duzentos e trinta e um mil, oitocentos reais e oitenta e quatro centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 072/2017-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 072/2017-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Setembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso de empregados e responsável da CONTRATADA; às dependências da CONTRATANTE, para fazer a entrega das peças, ferramentas e materiais diversos;

1.2. impedir que terceiros forneçam peças, ferramentas e materiais diversos objeto deste Contrato;



1.3. não aceitar peças, ferramentas e materiais diversos sem padrão de qualidade, diferente das especificações do edital e imprópria para uso nas finalidades do Município;

1.4. solicitar o quantitativo de peças, ferramentas e materiais diversos, de acordo com a necessidade e conveniência demandada para o atendimento da situação emergida;

1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.6. solicitar a substituição de peças, ferramentas e materiais diversos entregues em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente da Contratante;

1.7. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento de peças, ferramentas e materiais diversos objeto deste Contrato;

1.8. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento de peças, ferramentas e materiais diversos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer peças, ferramentas e materiais diversos resultado de licitação, da proposta ofertada, adjudicada e contratada; para atender as necessidades da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA do Município de Itaituba;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3. fornecer o quantitativo de peças, ferramentas e materiais diversos, de acordo com a necessidade e conveniência demandada para o atendimento da situação emergida;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de peças, ferramentas e materiais diversos objeto deste contrato;

1.6. efetuar a entrega de peças, ferramentas e materiais diversos objeto da Autorização de Fornecimento na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada no km 01, próximo a 19ª Seccional de Polícia Civil de Itaituba ou em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da



Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca de peças, ferramentas e materiais diversos considerados sem qualidade e impróprio para uso nos serviços desenvolvido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 072/2017-PP;

1.10. entregar peças, ferramentas e materiais diversos no endereço indicado pela CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do processo de fornecimento de peças, ferramentas e materiais diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionado ao fornecimento de peças, ferramentas e materiais diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Itaituba, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de peças, ferramentas e materiais diversos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento de peças, ferramentas e materiais diversos está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1213.041220037.2.084 Manutenção da Sec. de Infraestrutura , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Exercício 2017 Atividade 1213.041220037.2.084 Manutenção da Sec. de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 10 (dez) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a peça, ferramenta e materiais diversos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou



indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;



- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuado

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 072/2017-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 05 de Setembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

VILELA & VILELA LTDA - ME
CNPJ 05.995.058/0001-36
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____